SEMINÁRIO NACIONAL DE FORMAÇÃO DE PESQUISADORES E INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM DIREITO DA FEPODI

S472
Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito da FEPODI [Recurso eletrônico on-line] organização Federação Nacional dos Pós-Graduandos em Direito - FEPODI;

Coordenadores: Beatriz Souza Costa, Lívia Gaigher Bosio Campello, Yuri Nathan da Costa Lannes – Belo Horizonte: ESDH, 2017.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-383-2
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

1. Direito – Estudo e ensino (Graduação e Pós-graduação) – Brasil – Congressos nacionais. 2. Direito Constitucional. 3. Direito ambiental. 4. Direito Administrativo. 5. Direito Civil. 6. Direito Penal. 7. Direitos Humanos. 8. Direito Tributário. 9. Filosofia Jurídica. 10. Gênero. 11. Diversidade Sexual. I. Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito da FEPODI (1:2016 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

FEPODI
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PÓS-GRADUANDOS EM DIREITO

SEMINÁRIO NACIONAL DE FORMAÇÃO DE PESQUISADORES E INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM DIREITO DA FEPODI

Apresentação

É com imensa satisfação que a Escola Superior Dom Helder Câmara e a Federação Nacional dos Pós-graduandos em Direito – FEPODI apresentam à comunidade científica os Anais do Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito. Tal produção resulta do exitoso evento sediado nas dependências da Escola Superior Dom Helder Câmara, em Belo Horizonte-MG, nos dias 10 e 11 de outubro de 2016, que contou com o valioso apoio do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI e da Associação Brasileira de Ensino do Direito – ABEDi.

Trata-se de obra coletiva composta por 263 (duzentos e sessenta e três) resumos expandidos apresentados no seminário e que atingiram nota mínima de aprovação dentre os 318 (trezentos e dezoito) trabalhos submetidos ao evento. As comunicações científicas estão organizadas em 21 (vinte e um) Grupos de Trabalho ligados a diversas áreas do direito, inseridos num ambiente de ricos debates e profundas trocas de experiências entre os representantes das mais diversas localidades do Brasil.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de proeminentes docentes ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores, afim de que eles estejam aptos, após desenvolvimento, a serem publicados posteriormente nos periódicos jurídicos nacionais.

Neste prisma, os presentes anais, de inegável valor científico, já demonstram uma contribuição para a pesquisa no Direito e asseguram o cumprimento dos objetivos principais do evento de fomentar o aprofundamento da relação entre pós-graduação e graduação em Direito no Brasil, bem como de desenvolver os pesquisadores em Direito participantes do evento por meio de atividades de formação em metodologias científicas aplicadas.

Uma boa leitura a todos!

Beatriz Souza Costa

Lívia Gaigher Bosio Campello

Yuri Nathan da Costa Lannes

Coordenadores Gerais do Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito.

ANÁLISE DOS EFEITOS DA CONCORRÊNCIA GLOBAL SOBRE A PROTEÇÃO DOS DIREITOS TRABALHISTAS DE EMPREGADOS DE PEQUENAS EMPRESAS NACIONAIS

ANÁLISIS DE LOS EFECTOS DE LA COMPETENCIA GLOBAL SOBRE LA PROTECCIÓN DE DERECHOS DE TRABAJO DE LA PEQUEÑA EMPRESA NACIONAL DE EMPLEADOS

Sandra Lúcia Aparecida Pinto [1]

Resumo

Findo o emprego pleno, surgem novas formas de trabalho, aumentando o incentivo à livre iniciativa e ao empreendedorismo. Tem-se o crescimento do número de empresas de pequeno e médio porte, as quais passam a ocupar lugar de relevo na criação de empregos, respondendo por cerca de 52% destes no Brasil, sem contar, contudo, com suporte para manutenção da produtividade e qualidade dos empregos. Diante da relevância destas empresas no mercado, verifica-se a necessidade de um olhar diferenciado para seus trabalhadores, através do diálogo e de políticas de incentivo, priorizando a preservação do emprego e a realização efetiva de sua função.

Palavras-chave: Pequena e média empresa, Mercado de trabalho, Globalização

Abstract/Resumen/Résumé

Finalizado el pleno empleo, hay nuevas formas de trabajo y el incentivo para el espíritu empresarial. Tiene número de crecimiento de las pequeñas empresas, que representan alrededor del 52% de los puestos de trabajo en Brasil, sin la ayuda para el mantenimiento de la productividad y calidad de los empleos. Dada la importancia de estas empresas en el mercado, hay una necesidad de un aspecto diferente a sus trabajadores a través de las políticas de diálogo y de incentivos, dando prioridad a la preservación del empleo y de la realización efectiva de su función.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Pequeñas y medianas empresas, Mercado del trabajo, Globalización

[1] Mestranda em Direito das Relações Sociais e Econômicas pela Faculdade Milton Campos; especialista em Direito Processual e Material do Trabalho pelo CEAJUFE; Bacharel em Direito pela Universidade FUMEC; advogada.

1 INTRODUÇÃO

Com o processo de globalização crescente a partir da metade do século XX e que se estendeu até o começo do século XXI teve início o processo de formação dos blocos econômicos, nos quais se tem um intercâmbio de pessoas e mercadorias mais intenso, chegando até o patamar no qual se encontra a União Europeia, exemplo mais avançado da integração regional, que possui autoridades políticas e administrativas supranacionais. A abertura dos mercados resultante disso trouxe como um de seus principais impactos o domínio de grandes grupos econômicos, o que acirrou a cada dia a concorrência entre as empresas, que competem entre si pelo domínio do mercado. Nesse cenário, as pequenas empresas enfrentam concorrentes muito mais poderosos, o que dificulta a sua continuidade.

É fundamental para o direito pátrio se preocupar com essa questão porque na realidade brasileira, segundo dados da pesquisa SEBRAE de julho de 2014 sobre a *Participação das Micro e Pequenas Empresas na Economia Brasileira: "*Atualmente, são cerca de 9 milhões Micro e Pequenas Empresas no País, o que representa mais da metade dos empregos formais, mas havia a necessidade de saber o quanto elas contribuem para o Produto Interno brasileiro." (SEBRAE, 2014, p. 6) Com um número tão expressivo, estas empresas demandam uma atenção especial, como forma de auxílio na manutenção de sua existência e garantia de tratamento digno das relações de trabalho por elas mantidas.

Por isso é importante reduzir o custo de sua produção, como forma de maximizar os lucros e alavancar a situação dessas empresas no atual mercado para que possam, efetivamente, alcançar vantagens em relação aos concorrentes. Essa proteção é fulcral, notadamente enquanto meio de lhe garantir a continuidade em razão das formas desleais de concorrência atualmente praticadas no mercado interno e internacional. Outra conseqüência danosa é a fragilização das relações de trabalho, as quais são tomadas como verdadeiras mercadorias passíveis de barganha – as grandes empresas têm se instalado em locais mais flexíveis em termos de legislação trabalhista como estratégia para a minimização dos seus gastos operacionais.

Diante da diversidade de práticas concorrenciais agressivas passíveis de serem praticadas, é preciso garantir a permanência das pequenas e médias empresas no mercado. Somente garantindo-lhes a subsistência e condições economicamente melhores na concorrência decorrente do processo de globalização é que, de fato, será possível garantir

relações do trabalho mais justas. Necessário, portanto, analisar as condições de criação e continuidade destas empresas, diante das transformações pelas quais passa o mundo do trabalho nos dias atuais, bem como o mercado mundial, tendo como escopo principal, sob a ótica dos direitos humanos, promover a tutela jurídica adequada das relações trabalhistas por meio da proteção das pequenas e médias empresas quanto às práticas concorrenciais adotadas pelas de grande porte.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Partindo da concepção de Leandro FERNANDEZ (2014, p. 47), para quem a livre iniciativa só pode ser considerada legítima quando exercida em prol da dignidade da pessoa humana e da promoção da justiça social, sendo a livre concorrência uma das suas perspectivas e, ainda, considerando a premissa trazida pelo Tratado de Paz de Versalhes (1919) que, em sua Parte XIII, institui o princípio orientador que estabelece que o trabalho não deve ser considerado como uma mercadoria ou artigo de comércio, admite-se que se tem vivenciado novas práticas de mercado que, desconsiderando tais limitações, adotam medidas que desrespeitam as relações do trabalho. Nesse aspecto, é importante reconhecer que o alcance das grandes empresas a mercados internacionais, estabelece a necessidade de práticas cada vez mais agressivas de concorrência, exigindo ainda mais do pequeno negócio, que precisa sobreviver no mercado, o que termina por prejudicar a parte mais hipossuficiente desta cadeia, o empregado, o qual necessita ser tutelado.

3 RESULTADOS ALCANÇADOS

A partir do método dedutivo, buscou-se, através de uma análise histórica do cenário político-econômico do país, compreender a dimensão do incentivo ao empreendedorismo no país, e a adoção de políticas públicas que contribuíssem efetivamente, para sua implantação e fortalecimento.

No Brasil, a partir da década de 80, com fim da era do pleno emprego, o empreendedorismo passou a ser fortemente incentivado. A livre iniciativa, consagrada como

princípio fundamental na Constituição da República de 1988, ao lado dos valores sociais do trabalho, no inciso IV do artigo 1º do texto magno.

A taxa de natalidade de pequenas e médias empresas nacionais cresce a partir de então. Entretanto, sem muitos incentivos governamentais.

A opção do governo Collor por privilegiar o capital estrangeiro, em muito prejudicou as empresas nacionais. Como ensina SALLUM JR (1999), a implementação de programas de incentivo à entrada do capital estrangeiro no país, traduziu fortemente o projeto liberal-internacionalizante deste governo.

Fazendo-se um apanhado histórico, SALLUM JR (1999) demonstra que

> Foram suspensas as barreiras não-tarifárias às comprar do exterior e implementou-se um programa de redução progressiva das tarifas de importação ao longo de quatro anos. Ao mesmo tempo, implantou-se um programa de desregulamentação das atividades econômicas e de privatização de empresas estatais (não protegida pela Constituição) para recuperar as finanças públicas e reduzir aos poucos o seu papel na impulsão da indústria doméstica. Finalmente, a política de integração regional materializada na constituição do Mercosul (1991) tinha como horizonte ampliar o mercado para a produção doméstica dos países-membros.
>
> Com isso, desistia-se de construir no país uma estrutura industrial completa e integrada, em que o Estado cumpria o papel de redoma protetora em relação à competição externa e de alavanca do desenvolvimento industrial e da empresa privada nacional. De um ponto de vista positivo, definiu-se como as medidas tomadas uma estratégia de integração competitiva da economia doméstica ao sistema econômico mundial. Esperava-se preservar apenas aqueles ramos industriais que conseguissem, depois de um período de adaptação, mostrar suficiente vitalidade para competir abertamente numa economia internacionalizada. Dessa forma, o parque industrial doméstico tendia a converter-se em parte especializada de um sistema industrial transnacional.

Passando à análise do governo Fernando Henrique Cardoso e sua política liberal-desenvolvimentista, mais uma vez se vê a prevalência do incentivo ao capital estrangeiro, em detrimento do privilégio à empresa privada nacional. A política de estabilização aplicada por este governo contribuiu para a desvalorização das empresas locais, através de sua descapitalização, favorecendo as empresas multinacionais.

Também no Governo Lula percebe-se a presença da opção neoliberal. As claras mudanças de postura entre suas campanhas da década de 80 e 90 demonstraram a necessidade de algumas adaptações em suas propostas para permitir sua eleição.

Na contramão das ideologias das bases do Partido dos Trabalhadores, durante seu governo são efetivadas reformas sociais importantes, em especial no campo trabalhista e

sindical. O presidente eleito que, já durante sua campanha, prometia reformas para a modernização das relações trabalhistas no país, por diversas vezes apresentou discursos contraditórios.

O mesmo presidente que defendia na OIT a impossibilidade de flexibilização das leis trabalhistas, atuava, fortemente, para a promoção a reforma sindical no país.

As reformas no campo previdenciário, tanto quanto aos servidores públicos quanto na esfera privada, também se mostraram necessárias para a adequação das políticas sociais de seu governo à ideologia neoliberal, com o privilégio do grande capital.

Não obstante o grande período marcado pelas políticas neoliberais, que privilegiam o grande capital e a internacionalização, o número de micro e pequenas empresas nacionais cresceu, chegando, em 2002, conforme dados do Sebrae Nacional, a cerca de 99% dos estabelecimentos empresariais do país, as quais, juntas, respondiam por 52% dos empregos formais no Brasil.

Entretanto, numa análise soba ótica social, é possível perceber que a qualidade destes postos de trabalho ainda é baixa. A presença da informalidade é forte, somada a baixos salários e benefícios quase inexistentes.

Muito embora, a legislação trabalhista tenha passado por algumas mudanças, desde a Constituição de 88, com o fim da estabilidade decenal e criação do FGTS, passando pelas propostas de modernização do governo Lula, que não foram implementadas de fato, nenhum movimento efetivou-se no sentido de proteger os trabalhadores das pequenas empresas nacionais.

Estendendo a análise da participação das empresas de pequeno porte no cenário mundial, segundo dados da OIT, as pequenas e médias empresas ocupam lugar de destaque na produção de postos de trabalho, sendo responsáveis por dois terços do emprego em todo o mundo. Em contrapartida, sua produtividade limita-se a um terço, com salários praticados correspondentes à metade daqueles observados em grandes empresas. A informalidade também é grande. A OIT estima que existam entre 420 e 50 milhões de pequenas e médias empresas no mundo, das quais apenas 9% são formais, não se contabilizando aqui as microempresas.

O que se percebe, resumidamente, é que quantidade e qualidade seguem caminhos opostos neste quesito.

4 CONCLUSÕES

A presente pesquisa, ainda em fase de desenvolvimento, busca compreenderos efeitos da concorrência global sobre a proteção dos direitos trabalhistas de empregados de pequenas empresas nacionais.

Fazendo o apanhado histórico, necessário para a compreensão do surgimento dos movimentos incentivadores do empreendedorismo no país, percebeu-se que, não obstante a contemplação, na Constituição da República de 1988 do princípio da livre iniciativa, ladeado pelo valor social do trabalho, o apanhado político-econômico do país, nos últimos anos, registrados nos governos de Fernando Collor, Fernando Henrique e Lula, sem adentrar nas questões ideológicas de cada um, primaram pelo favorecimento ao capital estrangeiro.

Pelas análises, constatou-se a relevância das micro e pequenas empresas no cenário nacional, inclusive quanto à sua contribuição para a criação de empregos formais, os quais, entretanto, do ponto de vista social, destacam-se pela baixa qualidade.

Analisando-se o cenário mundial, percebe-se que a tendência da predominância das pequenas empresas é latente mundo afora, sendo esta, inclusive, uma grande preocupação da OIT, já que a baixa qualidade dos postos de trabalho por elas gerados também é de predominância mundial.

Assim, não havendo no Brasil, uma política que, assim como faz a Constituição Federal, privilegie, em patamar de igualdade, os valores sociais do trabalho e a livre iniciativa, contemplando, desta forma, a tão almejada justiça social, pretende-se, através da continuação desta pesquisa, promover a ampliação do diálogo sobre a questão e fomentar propostas que direcionem a tal fim.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988. **Presidência da República**, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em 30/07/2016.

CARMO, Patrícia Santos de Sousa. Trabalho: valor ou mercadoria? **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região**, Belo Horizonte, v. 58, n. 89, p. 165-177, jan./jun. 2014.

FERNANDEZ, Leandro. **Dumping Social**. São Paulo, Saraiva, 2014.

GELAPE, Pedro José de Paula. **A empresa e os limites do direito ao lucro na sua função social.** 2014. 73f. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito Milton Campos, Programa de Pós-Graduação em Direito. Disponível em <http://www.mcampos.br/u/201503/pedrojosedepaulagelapeaempresaeoslimitesdodireitoaolucro.pdf>. Acesso em 18/12/2015.

MELO, Marcelo Paula de. Governo Lula e a Nova Face do Neoliberalismo no Brasil. **Revista Emancipação do Departamento de Serviço Social**, Universidade Estadual de Ponta Grossa, Paraná, v. 7. n. 1, 177-200, 2007.

OIT. **Pequenas e médias empresas e a criação do emprego digno e produtivo.** Genebra: Conferência Internacional do Trabalho, 104ª Sessão, 2015. Disponível em http://www.ilo.org/public/portugue/region/eurpro/lisbon/ pdf/relatorio104_iv_pt.pdf Acesso em 12/12/2015.

OIT. **Proteção dos trabalhadores num mundo do trabalho em transformação.** Conferência Internacional do Trabalho, 104.ª Sessão, 2015. Disponível em http://www.ilo.org/public/portugue/region/eurpro/lisbon/pdf/ newsl_34_digital.pdf Acesso em 18/10/2015.

ONU-ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948.

SALLUM JR., Brasílio. O Brasil sob Cardoso: neoliberalismo e desenvolvimento. **Tempo Social** – Revista de Sociologia da USP, v.11, n. 2, p. 23-47, outubro de 1999.

SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS – SEBRAE. **Participação das Micro e Pequenas Empresas na Economia Brasileira**. Brasília: Unidade de Gestão Estratégica – UGE, julho de 2014. Disponível em http://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/Estudos%20e%20Pesquisas/Participacao%20das%20micro%20e%20pequenas%20empresas.pdf. Acesso em 30/08/2016.